

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



REPAGINADO

SALVADOR, 10 de junho de 2022.

Of. nº TJ-OFI-2022/04296

5ª AV. DO CAB, Nº 560
SALVADOR/BA - BRASIL
CEP 41745-004

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Ofício nº 44/2022

Salvador, 10 de junho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do CAB, 560

CEP 41745-971

Assunto: Sugestão de projeto de Lei visando a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Judiciário da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINTAJ, situado na rua do Cabral, nº115, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40055-010, aqui representado pelo seu Coordenador Geral, Sr. Adelson Costa Oliveira, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar sugestão de proposta de legislação no sentido de concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Judiciário.

É que os servidores deste Poder, estão impossibilitados de converterem 1/3 das férias em pecúnia, direito este já concedido aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidores do Poder Legislativo, etc.

Assim, visando a valorização dos servidores e o cumprimento do princípio da isonomia, bem como buscando preservar os interesses da administração ante a carência de servidores em diversas comarcas, é que encaminhamos a sugestão de projeto de lei em anexo, rogando a Vossa Excelência que encaminhe o mesmo à Comissão de Reforma e ao Tribunal Pleno, e logo após aprovação nessas instâncias, que seja o mesmo encaminhado à Assembleia Legislativa deste Estado.

Agradecemos desde já toda atenção e urgência que certamente será empreendida.

Atenciosamente,

Adelson Costa Oliveira

Coordenador Geral do SINTAJ



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ADELSON COSTA OLIVEIRA.
Documento Nº: 1224407-70 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJOFI202204296A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



9015795

ADELSON COSTA OLIVEIRA
ASSESSOR DE JUIZ



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ADELSON COSTA OLIVEIRA.
Documento Nº: 1224407-70 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Ofício nº 44/2022

Salvador, 10 de junho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do CAB, 560

CEP 41745-971

Assunto: Sugestão de projeto de Lei visando a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Judiciário da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – SINTAJ, situado na rua do Cabral, nº115, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40055-010, aqui representado pelo seu Coordenador Geral, Sr. Adelson Costa Oliveira, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar sugestão de proposta de legislação no sentido de concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Judiciário.

É que os servidores deste Poder, estão impossibilitados de converterem 1/3 das férias em pecúnia, direito este já concedido aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidores do Poder Legislativo, etc.

Assim, visando a valorização dos servidores e o cumprimento do princípio da isonomia, bem como buscando preservar os interesses da administração ante a carência de servidores em diversas comarcas, é que encaminhamos a sugestão de projeto de lei em anexo, rogando a Vossa Excelência que encaminhe o mesmo à Comissão de Reforma e ao Tribunal Pleno, e logo após aprovação nessas instâncias, que seja o mesmo encaminhado à Assembleia Legislativa deste Estado.

Agradecemos desde já toda atenção e urgência que certamente será empreendida.

Atenciosamente,


Adelson Costa Oliveira

Coordenador Geral do SINTAJ

Cel. 71.9.8800-2113



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Acresce dispositivos à Lei n.º 11.170, de 26 de agosto de 2008, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para fins de garantir aos servidores o direito ao abono pecuniário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 2º e 3º ao artigo 30, da Lei n.º 11.170, de 26 de agosto de 2008, e renumerar o parágrafo único, que passa a ser § 1º, com as seguintes redações:

“Art. 30

§ 1º Aos Servidores do Poder Judiciário aplicar-se-ão, entre outras, as normas de ingresso nos cargos de caráter permanente, mediante concurso público, e as normas de probidade, zelo, eficiência, disciplina e urbanidade no desempenho dos respectivos cargos.

§ 2º O servidor poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, cuja concessão ficará condicionada a disponibilidade financeira e ao interesse da administração pública, desde que a requeira com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

§3º - No cálculo do abono pecuniário, será considerando o valor de acréscimo de férias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que serão suplementadas, se insuficientes, respeitado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2022.

RUI COSTA
Governador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar a lei 11.170/2008, acrescentando dois incisos ao artigo 30 e renumerando o parágrafo único do referido artigo, de modo a facultar ao servidor o requerimento da conversão de 10(dez) dias de férias em pecúnia, condicionada a existência de disponibilidade financeira bem assim ao interesse da administração pública, vem que compete à Administração de cada Poder decidir quanto à necessidade do servidor permanecer em serviço durante dez dias das suas férias, levando-se em consideração os critérios de conveniência e oportunidade.

Vale destacar que a propositura encontra amparo nos princípios da eficiência e da isonomia, pois devido a carência de servidores neste Poder, termos a opção de adquirir 10 dias de férias, convertê-los em dez dias de trabalho, melhora a produtividade e eficiência, culminando da celeridade processual tão desejada por todos, ao mesmo tempo, faz valer o princípio da isonomia, pois aos Magistrados, Membros do Ministério Públicos (Lei 13.562/2016), Servidores da Assembleia Legislativa (Lei 14.472/2022), etc. já fora garantido o direito ao abono pecuniário.

Portanto, garantir esse direito também aos servidores do Judiciário é uma questão de justiça para com os nossos colaboradores, que trabalham arduamente para manter o TJBA no topo da lista dos Tribunais mais eficientes deste País, conforme relatórios divulgados amplamente pelo Conselho Nacional de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENCIA

Ofício n. ____/2022

Salvador, de de 2022

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

SALVADOR-BAHIA

Assunto: Projeto de lei. Abono Pecuniário (Ref.: Processo Administrativo n. TJ-ADM-2022/.....)

Senhor Presidente,

- 1 Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Assembleia Legislativa, a anexa proposta de Projeto de Lei, objetivando a concessão de abono pecuniário aos servidores deste Poder, condicionado à disponibilidade financeira e ao interesse público.
- 2 Conforme disposto na proposta, o servidor deverá requerer a conversão com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e o Chefe deste Poder avaliará a disponibilidade financeira, conveniência e oportunidade para decidir.
- 3 A presente proposta foi elaborada com observância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudo de impacto orçamentário que segue anexo.
- 4 Diante dessas considerações, submeto a Vossa Excelência o correspondente projeto e o faço convicto da atenção oportuna dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, solicitando a devida urgência.

Atenciosamente,

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO Nº: TJ-OFI-2022/04296

ASSUNTO: Adicional de 1/3 e abono pecuniário (Férias)

DESPACHO

Trata-se de ofício oriundo do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Sintaj), encaminhando sugestão de proposta de legislação no sentido de concessão de abono pecuniário para os servidores deste Poder Judiciário.

Esclarece que os servidores deste Tribunal estão impossibilitados de converterem 1/3 das férias em pecúnia, direito este concedido aos Magistrados, membros do Ministério Público, servidores do Poder Legislativo, dentre outros, bem como solicita o encaminhamento da presente proposta de Lei anexa à Comissão de Reforma e ao Tribunal Pleno, após aprovação, enviar à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à SEGESP para exame.

Em 10/06/2022

CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO Nº: TJ-OFI-2022/04296

ASSUNTO: Adicional de 1/3 e abono pecuniário (Férias)

DESPACHO

À Chefia de Gabinete da Presidência,

Considerando a existência de pedido de semelhante teor, constante nos autos TJ-ADM 2021/19502, cujo requerente é o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD, em trâmite, na presente data, na Chefia de Gabinete da Presidência, no qual já consta manifestação desta Secretaria de Gestão de Pessoas, retornem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência, com a sugestão de apensamento do presente processo aos referidos autos.

Em 28/06/2022

AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES
ANALISTA JUDICIÁRIO

JANAINA BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO Nº: TJ-OFI-2022/04296

ASSUNTO: Adicional de 1/3 e abono pecuniário (Férias)

DESPACHO

Junte-se o presente expediente aos autos de n. TJ-ADM-2021/19502, conforme sugerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp) à fl. 8.

Em 29/06/2022

CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA

